



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 541/2023/CGRAI/DRAI/SNAI/CGU

Número do processo:	25072.006685/2023-80
Órgão:	Ministério da Saúde - MS
Assunto:	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	10/03/2023
Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):	Não
Requerente:	Identificado
Opinião técnica:	Opina-se pela perda do objeto do recurso, haja vista que o MS franqueou ao cidadão, no curso da presente instrução processual, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011, o acesso aos dados requeridos em seu pedido inicial, podendo a CGU declarar extinto o processo, pois foi exaurida a sua finalidade e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, aplicando-se, assim, os termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

RELATÓRIO	
Resumo das manifestações do cidadão:	Inicial: Sobre diversas informações, dentre elas: sobre estoque e movimentação de medicamentos, documentos do trabalho de transição de governo, dentre outros.
	1ª instância: Destaca que a argumentação do MS vai de encontro com a nova diretriz da CGU, além de estar obviamente contra os ditames da Lei de Acesso à Informação e o princípio constitucional da transparência como regra e sigilo exceção. Pondera que não há justificativa legal para a classificação do sigilo, pois o interesse público deve se sobrepor na análise do caso em concreto.
	2ª instância: Reitera argumentação apresentada no recurso anterior.

Respostas do órgão:	Inicial: Informa a impossibilidade de disponibilização das informações solicitadas, em razão da classificação desta.
	1ª instância: Ratifica posicionamento anterior.
	2ª instância: Informa que houve desclassificação das informações que tratam dos insumos descartados e ainda os dados referentes aos insumos vencidos armazenados. Entretanto, sugere que o requerente inicie nova demanda especificando e detalhando melhor os dados que deseja obter acesso, fundamentando a não disponibilização no art. 13 do Decreto nº 7.724/2012.
Resumo do Recurso à CGU:	Reitera o pedido e alega que as razões apontadas não procedem.
Instrução do Recurso:	A instrução processual levou em consideração as informações constantes da Plataforma Fala.BR e os esclarecimentos recebidos da recorrida, além de observar as determinações da LAI e de sua regulamentação, bem como da legislação específica aplicável à matéria.

Análise

1. Trata-se de recurso pertinente a pedido de acesso à informação em que o requerente solicitou ao Ministério da Saúde - MS informações a respeito do estoque de insumos estratégicos, medicamentos, imunizantes, exames, que expiraram ou que estejam próximos a expirar, informações sobre eventuais descartes de medicamentos vencidos, especificando quantidades, datas de aquisições, prazos de validade, datas de utilização, datas de descarte, forma de descarte (por ex. incineração). Destacou que o pedido deve abranger todos os documentos produzidos no âmbito do MS e seus órgãos vinculados, também os custodiados por aquele, como por exemplo eventuais relatórios feitos por órgãos de controle recebidos pelo Ministério sobre o tema, bem como documentos que fizeram parte do trabalho da transição de governo. Acrescentou também que deseja receber, caso existente, documentação correspondente a estudos do impacto ou alguma aferição de irregularidade em relação a uma possível má condução dos estoques. Frisou que o pedido deve ser compreendido à luz da ampliação da transparência determinada pela Presidência da República e assegurada pelo recente parecer (https://www.gov.br/cgu/pt-br/assuntos/noticias/2023/02/cguconclui-revisao-dos-sigilos-impostos-a-documentos-de-acessopublico/copy_of_PARECERFINALSOBREACESSOINFORMAO_CGU_FEV2023.pdf) e pelos recentes Enunciados da Controladoria - Geral da União - CGU sobre transparência (<https://www.gov.br/cgu/ptbr/assuntos/noticias/2023/02/cgu-conclui-revisao-dos-sigilosimpostos-a-documentos-de-acesso-publico>).

2. O MS informou a impossibilidade de disponibilização das informações solicitadas, tendo em vista que os dados do estoque e da movimentação deste de Insumos Estratégicos em Saúde (IES) são sigilosos, na classificação Reservada, por um período de 2 (dois) anos a partir da data de sua produção, nos termos do § 1º do Art. 24 da Lei 12.527/2011, conforme Termo de Classificação de Informação nº 250007.2500095575/2018-61.R.15.20/04/2022.19/04/2024.N.). Ressaltou, ainda, que referida classificação está sendo analisada pelas autoridades competentes, considerando a recente mudança de gestão.

3. O cidadão acessou as instâncias recursais para refutar o alegado, ponderando que a argumentação do MS vai de encontro com a nova diretriz desta CGU, além de estar contra os ditames da Lei de Acesso à Informação e o princípio constitucional da transparência como regra e sigilo exceção. Mencionou que não há justificativa legal para a classificação do sigilo, pois o interesse público deve se sobrepor na análise do caso em concreto.

4. Por sua vez, a Pasta Ministerial recorrida esclareceu que, após a recente mudança de gestão, ocorreram discussões acerca da pertinência do sigilo imposto aos dados requeridos. Dessa forma, consignou que as informações que tratam dos insumos descartados e ainda os dados referentes aos insumos vencidos armazenados foram desclassificadas. Entretanto, entendeu pela impossibilidade de

atendimento do recurso, fundamentando no no art. 13 do Decreto nº 7.724/2012. Assim, sugeriu que o cidadão iniciasse uma nova demanda especificando e detalhando melhor os dados que deseja obter acesso.

5. Passa-se a análise.

6. Inicialmente, registre-se que da leitura do pedido inicial, verifica-se que o cidadão solicitou o que se segue abaixo:

- a) informações a respeito do estoque de insumos estratégicos, medicamentos, imunizantes, exames, que expiraram ou que estejam próximos a expirar;
- b) informações sobre eventuais descartes de medicamentos vencidos no Ministério da Saúde;
- c) informações quantidades, datas de aquisições, prazos de validade, datas de utilização, datas de descarte, forma de descarte (por ex. incineração).
- d) todos os documentos produzidos no âmbito do Ministério da Saúde e seus órgãos vinculados como também os custodiados pelo ministério como por exemplo eventuais relatórios feitos por órgãos de controle recebidos pelo ministério sobre o tema;
- e) Também deve abranger documentos que fizeram parte do trabalho da transição de governo.
- f) E se houver estudos do impacto ou alguma aferição de irregularidade em relação a uma possível má condução dos estoques, a documentação correspondente.

7. Nesse contexto, visando obter esclarecimentos adicionais sobre a matéria, conforme faculta o art. 23, § 1º do Decreto nº 7.724/2012, entendeu-se pertinente realizar a interlocução com o recorrido, a partir da identificação do objeto do pedido do cidadão, delineado no parágrafo anterior. Desse modo, cabe transcrever abaixo os questionamentos que foram enviados ao órgão e a correspondente resposta:

a) Quanto aos itens a e b acima, verificar qual a maior série histórica possível de dar disponibilidade ao cidadão, sem que haja prejuízo no andamento das demais atividades do órgão, com o detalhamento especificado no item c;

R: Primeiramente, conforme informado em resposta ao Recurso de 2ª Instância, o Ministério da Saúde desclassificou as informações que tratam de insumos descartados e ainda os dados dos insumos vencidos armazenados.

4. Em atendimento ao item "a", que faz referência ao pedido de informações sobre dados de insumos estratégicos vencidos e incinerados, disponibiliza-se relatório (0033236130), contendo os dados solicitados.

5. Importante esclarecer que na planilha disponibilizada, a aba "Item A" trata dos insumos vencidos armazenados em 26/04/2023, e a aba "Item B" trata dos insumos incinerados no período de 2015 até a presente data.

6. Os dados referentes aos insumos incinerados foram extraídos e apurados após pesquisa realizada, utilizando os nomes das empresas que prestavam esse serviço à época.

7. Devido ao lapso temporal (anterior a 2015), cumpre esclarecer que os processos deste Ministério da Saúde só passaram a ser tratados de forma digitalizada a partir do ano de 2017, com a implementação do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Assim, os dados anteriores a esse período tramitaram em processos administrativos físicos, o qual exigirá trabalhos adicionais de pesquisa, análise, interpretação ou consolidação de dados e informações de processos físicos, o que demandará mais tempo para eventual produção e disponibilização.

9. Tal ação não leva em conta ainda eventual tratamento de dados para disponibilização, como nos termos da LGPD, que tomaria tempo adicional a depender do conteúdo da análise.

b) quanto ao item d existem outros documentos sobre o tema que seja possível disponibilizar ao cidadão? A exemplo de relatórios de órgão de controle, como o próprio requerente relatou. Justificar em caso de impossibilidade de entrega.

R: Quanto ao item "b", no que tange aos documentos recebidos dos órgãos de controle, registra-se o recebimento do Acórdão 313/2023-TCU-Plenário, por meio do qual o Tribunal de Contas da União apreciou o Processo TC 038.216/2021-3 para apurar irregularidades no armazenamento de medicamentos, vacinas e insumos de saúde com prazo de validade vencido, o qual encontra-se disponibilizado por meio do link: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tomada-de-contas-especialvai-apurar-desperdicio-de-insumos-e-vacinas-da-covid-19.htm>

c) Quanto ao item e, verificar quais documentos podem ser disponibilizados, a exemplo do Relatório de transição pertinente à temática SAÚDE, justificando em caso de negativa;

R: No que concerne ao item "c", destaca-se que a disponibilização do Relatório do Grupo Técnico da Saúde - Gabinete de Transição Governamental, contendo informações de interesse público

sobre a referida temática, o qual se encontra, inclusive, disponível no sítio http://conselho.saude.gov.br/images/noticias/2023/GT-Saude_Relatorio_Final_1.pdf.

d) Quanto ao item f, informar se há estudos acerca de irregularidades na condução dos estoques. Se existir, verificar a possibilidade de disponibilizar as informações pertinentes justificando em caso de negativa.

R : Por fim, quanto ao item "d", informa-se que a atual gestão desta Pasta estabeleceu procedimentos para identificação e avaliação de eventuais irregularidades ocorridas na estocagem e descarte de insumos vencidos.

8. O MS também comprovou a esta CGU que as informações acima prestadas foram igualmente enviadas ao e-mail do cidadão, cadastrado na Plataforma Fala.BR, na data de 03/05/2023. Da análise, verificou-se atendido integralmente o pedido do cidadão. Sobre os dados de estoque e movimentação de insumos, mencionados nos itens "a", "b" e "c", pondera-se por também acatar o cumprimento integral da informação por meio do envio do relatório (0033236130), notadamente em razão do cidadão não ter especificado o período que deseja a informação, sendo o recorte disponibilizado o possível de ser realizado pelo órgão, sem causar impacto operacional no desenvolvimento de suas demais atividades.

9. Logo, constata-se que, no presente caso, é aplicável o teor do art. 52 da Lei nº 9.784/1999, visto que o objeto do pedido inicial do demandante foi disponibilizado, durante a presente instrução, podendo a CGU declarar extinto o processo, pois foi exaurida a sua finalidade e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente.

Conclusão

10. Diante do exposto, opina-se pela **perda do objeto** do recurso, haja vista que o MS franqueou ao cidadão, no curso da presente instrução processual, em cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso II, da Lei nº 12.527/2011, o acesso aos dados requeridos em seu pedido inicial, podendo a CGU declarar extinto o processo, pois foi exaurida a sua finalidade e o objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, aplicando-se, assim, os termos do art. 52 da Lei nº 9.784/1999.

11. À consideração superior.

MILENI FONSECA KRUBNIKI TEODORO
Auditora Federal de Finanças e Controle

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Recursos de Acesso à Informação.

ROBERTO KODAMA
Chefe de Divisão



CGU

Controladoria-Geral da União

Secretaria Nacional de Acesso à Informação

Diretoria Nacional de Acesso à Informação

DECISÃO

No uso das competências previstas no Decreto nº 11.330, de 1º de janeiro de 2023, e na Portaria Normativa nº 62, de 29 de março de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pela **perda de objeto** do recurso interposto, no

âmbito do pedido de informação **25072.006685/2023-80**, direcionado ao **Ministério da Saúde - MS**.

FERNANDA MONTENEGRO CALADO
Diretora de Recursos de Acesso à Informação

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

Desprovimento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Provimento (parcial) – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **MILENI FONSECA KRUBNIKI TEODORO**, Auditor Federal de Finanças e Controle, em 11/05/2023, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO KODAMA, Chefe de Divisão**, em 11/05/2023, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA MONTENEGRO CALADO, Diretora de Recursos de Acesso à Informação**, em 11/05/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2804080 e o código CRC CED63E4A

Referência: Processo nº 25072.006685/2023-80

SEI nº 2804080